

COM08220
São Paulo, 03 de julho de 2020
DE: CONTRAF-CUT
PARA: ENTIDADES SINDICAIS BANCÁRIAS

Comunicado CEE/Caixa

Ação Sindical para salvar vidas 2/07

O crescente número de casos de COVID-19 no Brasil mostra a importância do distanciamento social para evitar o contágio. O país registra mais de 1,4 milhões de casos do novo coronavírus e mais de 59 mil mortes. Cidades com alto índice de contaminação instalaram o *lockdown*, ou seja, o isolamento total da cidade.

Mesmo com números alarmantes e a alta taxa de contágio da COVID-19, a Caixa insiste em convocar os empregados para que reassumam o trabalho presencial nas centralizadoras, filiais e representações. O fim do distanciamento social é precoce e fere a legislação sobre proteção e segurança da saúde do trabalhador. O fato também vai contra ao que se preconiza pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Apesar dos avanços nas primeiras negociações, motivações políticas ligadas ao governo Bolsonaro sua política genocida traz pela direção da Caixa desde 18/05 até a presente data tanto o distanciamento nas negociações quanto entraves e retrocessos na preservação da vida.

Orientações

A experiência tem demonstrado que a ação sindical pode salvar vidas e preservar a saúde de trabalhadores e da população nas unidades, por isso dividimos aqui as experiências:

1) **Pressão para o retorno ao trabalho:** orientamos que antes que seja negociado pelas entidades áreas que não necessitam trabalhar presencialmente não devem convocar seus empregados e o rodízio semanal das agências (entre home-office e presencial) deve seguir. No caso de haver pressão de chefia no sentido contrário deve ser comunicado as entidades representativas que buscarão demover de qualquer forma o gestor da área, tentando que o mesmo em sua tomada de decisão utilize de bom senso. Se necessário segue modelo de ofício utilizado em região do país:

À
Xxxxx/xx
A/C (nome) gerente de filial ou centralizadora ou etc

Senhor (a) Gerente

O SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE xxxxxx recebeu várias denúncias da existência de determinação para que os empregados reassumam o trabalho presencial nessa filial ou centralizadora ou etc, em princípio a partir de xx/xx/2020, agora a partir de xx/xx/2020, fato que nos causou grande estranheza e espanto.

Estranheza porque, no dia xx/xx/2020, através de CE endereçada a todas as unidades da Caixa, foi prorrogado o trabalho remoto até o dia xx/xx/2020. Prorrogação essa em consonância com o escopo do Protocolo de Intenções assinado entre o Ministério Público do Trabalho/Grupo de Trabalho COVID 19

do MPT, o Ministério Público Federal, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro e a Caixa Econômica Federal, em 28/05/2020, cujo objetivo principal é “a atuação conjunta com a finalidade de estabelecer um conjunto de boas práticas para a prevenção de contaminação e contágio da COVID-19...” e vigente pelo período de calamidade pública.

Espanto porque, segundo amplamente divulgado na mídia, e de acordo com dados do próprio Ministério da Saúde, o número de contaminados permanece em alta no País e o de mortos continua na faixa dos 5 dígitos.

No caso específico de (Região), temos visto uma explosão de casos de contaminados, o aumento dia a dia do número de mortes e uma saturação do sistema de saúde tanto público quanto privado, a ponto de a Prefeitura já ter alertado várias vezes sobre a possibilidade de novo fechamento das atividades não essenciais.

Também é conhecido por todos, o aumento exponencial de agências da região sendo fechadas por apresentarem empregados com suspeita ou confirmação de contaminação pelo COVID-19. E também o fato de que vários empregados lotados nessa área dependem de transporte público para se locomover, o que aumenta ainda mais o risco de contágio.

Alie-se a tudo isso o fato de o trabalho remoto dessa Unidade estar funcionando de forma mais que satisfatória, não acarretando, portanto, prejuízos para a Empresa, ao mesmo tempo em que preserva, neste momento, a saúde e o bem estar de seus colaboradores.

Diante do exposto, o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE xxxxxxxx manifesta o seu total desacordo com essa atitude, que, ao invés de trazer benefícios para a Empresa, apenas coloca em risco a preciosa vida de seus empregados.

Todos desejamos que as coisas voltem ao normal. E elas vão voltar. Mas esse retorno tem que ser feito com cautela e responsabilidade.

Estamos solicitando à direção da Caixa que formalize o calendário de retorno e justifique com argumentos técnicos, essa decisão. Por esse motivo, solicitamos que o chamamento dos empregados por essa gestão seja suspenso, até que haja um posicionamento da Caixa ao nosso questionamento.

Lembramos que, na ausência dessas justificativas por parte da direção da Empresa, o ônus decorrente dos riscos do retorno ao trabalho presencial recai sobre o gestor local.

Este Sindicato sempre se colocou como parceiro e sempre buscou soluções através do diálogo e da negociação. Mas as vidas dos nossos representados serão sempre colocadas em primeiro lugar e adotaremos todas as medidas cabíveis, inclusive na esfera judicial, se preciso, para garantir a segurança dos mesmos.

Na certeza de que podemos continuar a contar com a compreensão e discernimento dessa Gerência, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

2) **Abertura de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT):** todos os empregados infectados pela COVID-19 devem procurar a Caixa para a abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que a contaminação por Coronavírus se caracteriza como acidente de trabalho, após uma Medida Provisória ter criado uma norma falando o contrário. **Os sindicatos devem officiar a gestão de pessoas local e na demora ou na negativa devem emitir CAT pelo sindicato.**

3) **Protocolos de suspeita ou contaminação pela COVID-19:** Não é o momento de abrandar os protocolos. É preciso fortalecer a prevenção e a promoção da saúde.

A Caixa adota hoje um novo protocolo que avança quanto a testagem das equipes das unidades com contaminação, mas que mantém dubiedades e equívocos que só o bom senso e a ação sindical podem sanar. Importante destacar que nas localidades que os sindicatos têm atuado, os protocolos tem se mantido na medida do possível como eram antes dos processos:

A) **Terceirizados:** a direção da Caixa está flexibilizando os protocolos de quarentena e afastamento dos grupos de risco, medidas protetivas contra a COVID-19, para os trabalhadores terceirizados do banco. **Os protocolos de saúde também devem ser aplicados para todos os trabalhadores terceirizados. Devem ser afastados se forem de grupo de risco, se estiverem com suspeita de Covid19 (adotando protocolo para a unidade) e se a unidade tiver contaminação o terceirizado deve ir para quarentena. “Afastar trabalhadores terceirizados sem prejuízo dos vencimentos” é o que consta no documento assinado entre Caixa e Contraf-CUT.**

B) **Adoção de quarentena para a unidade:** contato (como um metro durante 15 minutos) não leva em consideração que o trabalho bancário se dá em ambiente fechado sob ar-condicionado, todos dividindo as mesmas superfícies na maior parte das vezes nas agências e nas áreas meio. **Os sindicatos devem ser informados no caso da suspeita para assim que for afastar o caso suspeito poder agir cobrando a adoção do protocolo de higienização e quarentena dos trabalhadores da unidade (de 7 dias o protocolo está indo para 14 ou até que a testagem descarte a Covid 19, sendo que a Caixa deve pagar o teste PCR).**

Os sindicatos devem exigir da Caixa o cumprimento desse protocolo sob pena de responsabilizar civil e criminalmente as chefias dessas unidades em caso de contaminação do empregado ou consequências resultantes da não adoção desse protocolo.

C) **Grupo de Risco:** além do grupo de risco já adotado pela Caixa o protocolo cita: **“... pessoas idosas, obesas, ... outras comorbidades que agravem a Covid 19...” e grávidas e lactantes como preconizam os protocolos da OMS.**

A adoção de boas práticas na prevenção de contaminação da COVID-19 no acesso aos serviços bancários foi assinada pela Caixa em conjunto com a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT) junto com o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Federal (MPF).

Confira o Protocolo de Intenções na íntegra:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, doravante denominado MPT, com sede na SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF - CEP 70040-250, neste ato representado por seu

Procurador-Geral, o Exmo. Sr. Alberto Bastos Balazeiro, acompanhado do Coordenador Nacional do GRUPO DE TRABALHO COVID 19 DO MPT, o Exmo. Dr. Ronaldo Lima dos Santos

(Portaria PGT n. 470.2020, de 17 de março de 2020), o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,

doravante denominado MPF, com sede à SAF Sul, quadra 4, conjunto C, lote 03, Brasília-DF, neste ato representado pela Subprocuradora-Geral da República, a Exmo. Dra. Célia Regina Souza Delgado, e pelo Subprocurador-Geral da República, o Exmo. Dr. Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO

FINANCEIRO, Doravante denominada CONTRAF, com sede na Rua Líbero Badaró, 158 – 1º

andar - Centro - São Paulo, CEP: 01008-000, CNPJ: 07.847.291/0001-05, por sua Presidenta Sra.

Juvandia Moreira Leite, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo DecretoLei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19.2.1973, regida pelo Estatuto vigente na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, o Exmo. Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, advogado inscrito na OAB sob n. 97.640/RJ e 54.459/DF, CELEBRAM o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES com fundamento, no que couber, no artigo 127 e seguintes da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar n. 75/93, Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, Lei n. 13.979/2020, mediante as cláusulas e as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente TERMO tem por objeto a atuação conjunta com a finalidade de estabelecer um conjunto de boas práticas para a prevenção de contaminação e contágio da COVID-19 e no acesso a serviços bancários por parte da população para a obtenção do auxílio emergencial previsto na Lei n.13.982, de 02 de abril de 200, regulamentada pelo Decreto n. 10.316, de 7 de abril de 2020, e outros benefícios que venham a ser pagos no mesmo período, como Bolsa-Família e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2. Para fins de consecução do objeto do presente Protocolo de Intenções, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

2.1. Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, envidar esforços no sentido de melhorar constantemente as práticas atualmente já existentes, e outras aqui previstas, dentro de suas possibilidades, no sentido de:

2.1.1. Revisar, por agência, plano de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para seus empregados;

2.1.2. Revisar os Planos de Prevenção de Riscos Ambientais, por agência, prevendo as reformas de engenharia necessárias para a prevenção de riscos, como redimensionamentos de áreas de trabalhos ou instalação de barreiras.

2.1.3. Adotar medidas efetivas para a proteção dos empregados e terceirizados das agências bancárias, tanto para as atividades internas como externas, adotando, entre outras, principalmente aquelas que sejam mais efetivas ou que venham ser

desenvolvidas e receituadas pelos organismos nacionais e internacionais de saúde, como:

2.1.3.1. Disponibilização de álcool gel 70, máscaras de proteção e proteção acrílica nas áreas de atendimento, e luvas a depender das atividades exercidas, que exijam este tipo de proteção;

2.1.3.2. Afastamento de adolescentes menores de idade, com ou sem trabalho remoto, sem prejuízo de vencimentos, principalmente estagiários, considerando-se a insalubridade e o risco de contaminação decorrentes do quadro pandêmico de COVID 19;

2.1.3.3. Afastamento, ou colocação em trabalho remoto, de empregados e terceirizados, sem prejuízos de vencimentos, que estejam entre o denominado grupo de risco, como pessoas idosas, obesas, com problemas respiratórios 3 crônicos, problemas renais crônicos e outras comorbidades que agravem os riscos decorrentes da COVID 19;

2.1.3.4. Afastamento imediato de empregados e afastamento ou recomendação de afastamento de terceirizados, sem prejuízo de vencimentos, que apresentem sintomas, testem positivo ou apresentem indícios de contaminação, de acordo com os protocolos médicos, com higienização imediata da respectiva agência bancária;

2.1.3.5. Limitação de ingresso de clientes e usuários nas agências e locais de autoatendimento, possibilitando a distância preconizada pelos organismos de saúde nacional e internacional;

2.1.3.6. Manutenção da distância mínima preconizada pelos organismos de saúde nacional e internacional no atendimento dos clientes pelos bancários, em simultaneidade com as demais medidas de proteção;

2.1.4. Em casos excepcionais, como hipóteses de grandes aglomerações que destoem do movimento normal, elaborar planejamento e cronograma de abertura antecipada de agências, extensão de horários e/ou atendimentos em sábados e feriados.

2.1.4.1. Em qualquer hipótese, deverá ser observada a jornada legal ordinária dos bancários, bem como aquelas decorrentes de acordos e convenções coletivas ou dialogadas nas comissões de crise.

2.1.5. Definir horários/dias de atendimento prioritário a grupos por faixa etária ou outro critério de modo a evitar aglomerações;

2.1.6. Garantir atendimento preferencial, às pessoas assim qualificadas por lei, bem como àquelas componentes de grupo de risco da COVID 19, como idosos, obesos, pessoas com problemas respiratórios, com doença renal ou qualquer outra comorbidade considerada agravante da doença.

2.1.7. Divulgar campanhas publicitárias de desestímulo à ida às agências, e com enfoque nas probabilidades de contaminação por COVID 19, e necessidade de autocuidado e de medidas preventivas, valendo-se de panfletos a serem entregues aos usuários, cartazes nas agências, carros de som e, quando necessário, de outros meios alternativos, além da difusão em televisão e rádio.

2.1.8. Envidar esforços na sensibilização do Ministério da Cidadania para que este avalie a possibilidade da celebração de convênios entre o órgão e entes/entidades parceiros, com a finalidade de viabilizar o cadastramento de beneficiários por meio dos CRAS.

2.1.9. Envidar esforços para implementar, por ação própria, ou mediante convênio ou termo de cooperação técnica ou ação articulada com os Municípios e Prefeituras para a organização das filas, com:

2.1.9.1. A demarcação (sinalização material) de lugares, dentro e fora das agências, inclusive locais de autoatendimento, como a marcação no chão, com distância de segurança definida pelos organismos nacionais e internacionais de saúde;

2.1.9.2. Solicitar às autoridades locais a liberação das vias públicas, e desvio do trânsito, para garantir a segurança dos usuários, conforme a dimensão das filas e a quantidade de usuários;

2.1.9.3. Utilização de espaços, como ginásios esportivos ou locais, para o atendimento, total ou parcial em relação aos serviços, observadas as normas de proteção quanto à

Covid19 em relação aos bancários, usuários e demais pessoas envolvidas no processo de organização e atendimento;

2.1.9.4. Concessão de cadeiras/assentos para os usuários durante o tempo de permanência na fila;

2.1.9.5. Adoção de medidas para garantia de proteção e abrigo contra luz solar, chuvas ou outras intempéries climáticas;

2.1.10. Utilizar, dentro dos limites de segurança, pessoal de vigilância ou similar para a organização das filas, envidando-se esforços para a garantia de presença de, no mínimo dois vigilantes por agência;

2.1.11. Promover o acesso controlado da entrada e saída de clientes nas agências, casas lotéricas e correspondentes bancários, para limitar o fluxo de pessoas, de modo que seja possível manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

2.1.12. Disponibilizar para o acesso às agências e instituições conveniadas álcool em gel 70 por cento para todos os usuários;

2.1.13. Orientar, verbal ou por escrito, como distribuição de panfleto explicativo nas filas, sobre quem tem direito ao benefício, requisitos e formas de cadastramento. Após o atendimento do item 2.1.8, para que contemple a informação quanto à possibilidade de cadastro nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS);

2.1.14. Articular com as prefeituras a divulgação dessas informações para prevenir aglomerações, inclusive com exposição sonora nos municípios que estiverem com restrição de circulação.

2.1.15. Desenvolver mecanismos de distribuição de senhas e divulgação de tempo de atendimento em tempo real ou filas virtuais, ou com lapso temporário demarcado, nas agências e localidades onde tecnicamente viável.

2.1.16. Promover o atendimento remoto ao público para o esclarecimento de dúvidas, disponibilizando números de telefone de acesso gratuito;

2.1.17. Desenvolver rotas de atendimento para os “Caminhões Caixa” priorizando comunidades carentes e prevenção de aglomerações;

2.1.18. Envidar esforços para auxiliar, por ação de seus empregados e meios próprios, quando possível, na realização do cadastramento;

2.1.19. Envidar esforços, como convênio com outras instituições financeiras e utilização de sua rede de correspondentes e casas lotéricas para fins de descentralização do pagamento do auxílio emergencial do Governo Federal, na forma da lei, orientando-se para observância nos seus respectivos locais e estabelecimentos das mesmas condições constantes deste Protocolo de Intenções;

2.1.20. Envidar esforços para promover alterações no aplicativo “CAIXA TEM” e nos canais de atendimento virtual para que conste de forma mais clara o motivo de indeferimento do benefício;

2.1.21. Reforçar os canais de comunicação, com possibilidade de criação de canais específicos, conforme acordado entre as partes, entre a Superintendência da CEF e Departamento Jurídico com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Federal para recebimento de comunicação sobre notícias, denúncias, instauração de Notícia de Fato ou de qualquer procedimento investigatório, para a tomada das providências pertinentes em prazo razoável e compatível com a gravidade da situação.

2.2. Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por meio da articulação direta pela Procuradoria-Geral do Trabalho, pelo Grupo Nacional de Trabalho COVID 19 DO MPT, por meio de quaisquer de suas Coordenadorias Nacionais o diretamente pelos membros;

2.2.1. Auxiliar na articulação com Governo Federal, Estados, Distrito Federal, Municípios, Secretarias e Ministérios para o solucionamento das questões pertinentes ao objeto deste Protocolo;

2.2.2. Auxiliar, respeitada a independência funcional de membros com procedimentos ativos pertinentes, na avaliação técnica dos protocolos de prevenção internos e avaliação de riscos ambientais;

2.2.3. Disponibilizar, observada a independência funcional dos membros, mediação ou conciliação, pré-processuais e processuais, em demandas envolvendo a Caixa que possam impactar nas medidas de prevenção contra a COVID-19;

2.3. Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da articulação direta pela Procuradoria-Geral da República, pelo GIAC, por meio de quaisquer de suas Coordenadorias Nacionais ou diretamente pelos membros oficiais:

2.3.1. Auxiliar na articulação com Governo Federal, Estados, Distrito Federal, Municípios, Secretárias e Ministérios para o solucionamento das questões pertinentes ao objeto deste Protocolo;

2.3.2. Articular com órgãos governamentais, secretárias e Ministérios, o estabelecimento de protocolos uniformes para a acessibilidade e o recebimento dos respectivos benefícios;

2.3.3. Disponibilizar, observada a independência funcional dos membros, mediação ou conciliação, pré-processuais e processuais, em demandas envolvendo a Caixa que possam impactar nas medidas de prevenção contra a COVID-19;

CLÁUSULA TERCEIRA DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO VÍNCULO TRABALHISTA

3. Os profissionais empregados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária desta natureza entre os partícipes, respeitada a discricionariedade intrínseca às partes para normalmente gerirem seus quadros funcionais e terceirizados.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

4. As ações objeto deste Protocolo de Intenções deverão ser informadas, no prazo de 10 (dez dias) ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal e, após, quando instada a CEF por um dos ramos do Ministério Público signatários, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

5. Os partícipes designarão os profissionais que irão acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do presente Protocolo de Intenções, bem como indicarão suas atribuições, ocupações e rotinas com vistas à consecução de seus fins.

CLÁUSULA SEXTA DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

6. O presente Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL

7. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Protocolo de Intenções será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

8. O presente instrumento terá vigência pelo período de calamidade pública previsto na Medida Provisória n. 927 de 22.3.2020, e declarado até 31 de dezembro de 2020, pelo

Decreto Legislativo n. 06/2020, de 20.3.2020, ou até o fim dos pagamentos dos benefícios; contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo necessariamente firmado pelos signatários.

8.1. O presente instrumento tem vigência imediata, em todo o território nacional, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de pedir revisão das suas cláusulas e condições, em qualquer tempo, seja pela CAIXA, pelo Ministério Público do Trabalho ou pelo Ministério Público Federal, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

8.2. Poderão ser acrescentadas outras cláusulas de comum acordo, a pleito das partes, diante do surgimento de novas questões correlacionadas ao objeto do presente Protocolo, ou surgimento de medidas mais efetivas ou ainda não contempladas no presente instrumento, mediante negociação prévia entre as partes.

8.3. As proposições do presente Protocolo vinculam a todos os empreendimentos das signatárias, vinculados ao objeto ora em apreço, presentes e futuros, permanecendo inalteradas em caso de sucessão ou alteração na estrutura jurídica da empresa.

CLÁUSULA NONA DO ALCANCE SUBJETIVO E OBJETO

9. A assinatura do presente Protocolo de Intenções não representa admissão ou confissão de culpa pela Compromitente, nem importa em reconhecimento da legitimidade, da legalidade ou regularidade das situações ou em qualquer disponibilidade de direito material ou de ação pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público Federal, nem afeta a atuação dos membros dos respectivos ramos, com salvaguarda da sua independência e autonomia funcionais.

9.1. Aos Ministérios Públicos signatários, ficam resguardadas todas as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais, sem qualquer prejuízo de posterior atuação a qualquer tempo, quanto à tomada de medidas que julgar cabíveis para o fiel cumprimento da lei e a tutela dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

10. O MPT e/ou MPF providenciará, por intermédio do setor competente, a publicação no Diário Oficial da União, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

Brasília/DF, 28 de maio de 2020

Saudações,

Dionisio Reis Siqueira – Coordenador da CEE-Caixa
Fabiana Uehara Proscholdt – Representante da CONTRAF na CEE-Caixa
Gustavo Machado Tabatinga Junior – Secretário Geral
Juvandia Moreira - Presidenta